

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2022 – SEMAAP

No dia 11 de novembro de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, com sede na Rua Erminio Motta Pinto, s/nº, Lote P – Condomínio Industrial – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.836.146/0001-83, neste ato representada pelo Sr. VITOR CORREIA SILVA, portador do documento de identidade nº 206009748, órgão expedidor DETRAN-RJ, CPF nº116.373.627-90, para **Registro de Preços para eventual aquisição de vacinas contra febre aftosa e raiva, para campanhas de vacinação realizadas pela SEMAAP** – pelo Menor Preço **Unitário**, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 86/2022 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 9044/2022, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Vacina contra febre aftosa – frasco 30ml	FRASCO	500	AFTOVACIN	R\$57,50	R\$28.750,00
TOTAL						R\$28.750,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO/FORMA DE ENTREGA

1.1 – **A PMSJ**, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, a PMSJ, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega:** Na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca sito à Rua Luiz Gomes - nº 819 - Centro - Silva Jardim/RJ. Horário de entrega: das 08:00h às 16:00h.

1.4 – **Forma de entrega:** De acordo com quantitativo pedido pela SEMAAP. As vacinas de febre aftosa devem ser entregues em frasco de 30ml e a vacina contra a raiva no frasco de 50ml, **agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021.**

1.5 – **Prazo de Entrega:** Entrega em até 05 (cinco) dias úteis, após o pedido da secretaria **após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.**

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão a PMSJ, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo Nº 9044/2022** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **PMSJ**, deverão ser solicitadas pela

CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLEBER MARINS M. DA SILVA
SEMAAP
GESTOR
MAT. 6299/5

LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME
EMPRESA